



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	013/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

#### Contrato nº. PGE 020/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA**, CNPJ nº15.244.114/0001-54, Inscrição Estadual nº 42.177.360, Inscrição Municipal nº 76.075/001-83, situada na Rua Edistio Pondé, 342 - Stiep - CEP: 41770395, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu superintendente, **SR. EVANDRO MINUCE MAZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.618.078-02, portador da carteira de identidade nº 4702618, SSP/SC, vencedora da dispensa nº. 013/2021, processo administrativo nº 006.0404.2021.0009987-02, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito e Gestão Pública, com ênfase em Gestão Jurídica para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1ª A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1ª e 2ª do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada].

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1ª do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1ª Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2ª A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3ª A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4ª No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5ª A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6ª Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7ª O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

##### [SERVIÇOS]

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição - Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO, de estagiários, para desenvolver atividades de integração ao mercado de trabalho nas diversas áreas administrativas e/ou específicas. Cód. SIMPAS: 02.30.00.00145899-0	UN	43	R\$ 400,00	R\$ 17.200,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 17.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também §2º fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

##### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

§5º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora: Cristina Carvalho Cruz Burgos Lessa, matrícula: 09.439.931-0.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Leandro Vinicius Silva Calheira, matrícula: 06.621.734-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]**

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

II.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida: no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 d

Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 184 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEL, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**ANEXO I**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de empresa para realização de processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito e Gestão Pública, conforme dispositivo da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 17.305, de 28 de dezembro de 2016 e da Portaria PGE nº 309, de 31 de outubro de 2018.

### 2. DO ESTÁGIO

2.1 Os estágios serão realizados por graduados em Direito, a estarem inscritos em curso de Pós-Graduação lato ou stricto sensu em Direito, e graduados em Economia, Ciências Contábeis, Administração ou curso Tecnológico na área de Gestão, que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, sob a supervisão do orientador;

2.2 O estágio terá a duração máxima de 2 (dois) anos improrrogáveis, mediante comprovação de matrícula em curso de pós-graduação em Instituição de Ensino, sendo vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino superior, salvo se, de forma ininterrupta, encontrar este devidamente matriculado em outra instituição de ensino.

2.3 Será paga ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais), conforme art. 14 da Portaria nº 309, de 31 de outubro de 2018, correspondente a carga semanal de 20 (vinte) horas.

2.4 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a PGE, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

2.5 Os estagiários serão designados pelo CEA, conforme disponibilidade de vagas e opção de município indicada no quadro abaixo:

DIREITO	
MUNICÍPIO	VAGAS
Salvador	26
Barreiras	1
Teixeira de Freitas	1
Juazeiro	3
Ilhéus	2
Vitória da Conquista	3
Feira de Santana	3
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GESTÃO PÚBLICA	
MUNICÍPIO	VAGAS
Salvador	4
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS: Os itens abaixo descrevem os serviços a ser contratados:

#### 3.1. Realização da Seleção:

- Divulgação das vagas nas instituições de ensino superior e mídias locais;
- Abertura e operacionalização do processo de inscrição, observando o quanto disposto no art. 6º da Portaria PGE nº 309 de 31 de outubro de 2018;
- Recepção das inscrições via internet;
- Recepção via eletrônica e conferência da documentação, pontuando cada documento válido de acordo com os itens do barema do edital;
- Apuração dos recursos e do resultado;
- Encaminhamento da lista dos classificados para a CONTRATANTE;
- Divulgação do resultado após a publicação no DOE;
- A realização da seleção deverá obedecer ao cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATAS E PRAZOS (DIAS)
Publicação do edital	19/04/21
Divulgação do processo seletivo	19/04/21 a 28/04/21
Período das Inscrições	19/04/21 a 28/04/21
Análise da documentação	19/04/21 a 04/05/21
Divulgação do resultado	04/05/21
Prazo para Recursos	05/05/21
Análise dos recursos	05/05/21 a 07/05/21
Homologação, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados	07/05/21
Apresentação dos convocados para entrega de documentação	10/05/21 a 14/05/21
Início das atividades dos estagiários	17/05/21

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da PGE;

4.2 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

### 5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme planilha do Anexo I.

5.2 Na proposta apresentada deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Referência.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Divulgar amplamente o processo seletivo;
- 6.2 Recepcionar as inscrições dos candidatos via internet;
- 6.3. Recepcionar a documentação dos candidatos enviada via eletrônica no ato da inscrição;
- 6.4. Analisar a documentação recebida e pontuar os documentos conforme barema constante no edital;
- 6.5. Recepcionar e analisar os recursos impetrados pelos candidatos;
- 6.6. Publicar os resultados parcial e final e encaminhar a lista final com os candidatos classificados à CONTRATANTE, em ordem decrescente, conforme disposições previstas no Edital de Seleção;
- 6.7. Encaminhar para a contratada toda documentação dos candidatos aprovados, recebida via eletrônica no ato da inscrição, para posterior conferência da Coordenação de Recursos Humanos da PGE.
- 6.8. Designar de sua estrutura administrativa um preposto, aceito pela contratante, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, que será o responsável pelo seu bom andamento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.9. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 6.10. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 6.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 6.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 6.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 6.17. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

perfeita execução deste contrato;

6.18. Selecionar os estudantes, candidatos ao estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE;

6.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

6.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

6.23. Informar e orientar por meio de reuniões as unidades de chefias, gerências e supervisores da PGE, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio, quando demandado pela CONTRATANTE;

6.24. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem, direta ou indiretamente, a causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Elaborar o edital contendo os critérios para seleção dos candidatos.

7.2 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

7.3 Realizar o pagamento pela execução do contrato, de acordo com as seguintes etapas:

Atividade	Pagamento
Realização da Seleção	Pagamento do serviço de seleção após a homologação do resultado final (conforme proposta de preço constante do Anexo I).

7.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

7.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.6 Convocar, por escrito ou meio eletrônico, estudantes estagiários classificados obedecendo à ordem de classificação de acordo com a lista fornecida pela CONTRATADA, recepcionando, alocando e fornecendo as informações necessárias aos estagiários selecionados;

7.7 Receber em vias físicas a documentação comprobatória dos convocados, comparando com aquelas enviadas eletronicamente no ato da inscrição e reconhecendo sua validade/invalidade.

7.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**7.10** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor (ou por comissão) designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 154 da Lei nº 9.433, de 2005, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato;

**7.11** O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

## **8 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos,

**8.2** até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração, obedecido o limite estabelecido no Art. 140, inciso II, da Lei nº 9.433/2005.

**ANEXO II**





## **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/BA**

### ***Gerência de Desenvolvimento de Carreiras***

#### ***SELEÇÃO ESTÁGIO PÓS-GRADUAÇÃO***

SALVADOR  
2021

#### **1. Apresentação**

O Instituto Euvaldo Lodi – IEL/BA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB. Foi criado tendo como diretriz a realização de ações canalizadas para a aproximação entre o sistema educacional e as organizações baianas.

A sua missão institucional é, portanto, promover a interação entre o sistema educacional e as empresas locais, estimulando a inovação tecnológica e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

O IEL/BA atua em Salvador como também no interior do Estado através de unidades localizadas em:

- Barreiras;
- Camaçari;
- Eunápolis;
- Feira de Santana;
- Ilhéus;
- Itabuna;
- Jequié;
- Juazeiro
- Teixeira de Freitas;
- Vitória da Conquista.

Através destes postos, o IEL promove atendimento personalizado em qualquer município do Estado da Bahia, promovendo assim um atendimento homogêneo para o cliente.

## **2. Objetivo**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de seleção de estagiários de pós-graduação em Direito, conforme dispositivo da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 17.305, de 28 de dezembro de 2016 e da Portaria PGE nº 017, de 20 de janeiro de 2017.

## **3. Administração do Projeto**

O projeto será administrado pelo IEL/BA, com a supervisão do cliente.

#### 4. Realização do Recrutamento e Seleção:

- Abertura e acompanhamento do processo em sistema;
- Triagem e análise curricular;
- Encaminhamento de candidatos aprovados;
- Contratação e comprovação de documentos de candidatos. (até 04/09/2021)

#### 5. Recursos Financeiros

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	SERVIÇO DE SELEÇÃO PARA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO	UN	43	R\$ 400,00	R\$ 17.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17. 200,00</b>

A contratação dos estagiários será pelo contrato de estágio já vigente entre o IEL e a PGE, avaliando apenas a necessidade de aditivo para aumentar a quantidade. A verificação dos PPP das instituições de ensino, o acompanhamento da frequência escolar e as supervisões com a pesquisa de satisfação dos estagiários serão feitas dentro do escopo do contrato já vigente de Estágio.

Salvador, 06 de abril de 2021.

**Validade: 30 dias**

#### Leyza Sousa

Relações com o Mercado  
 Instituto Euvaldo Lodi - IEL/BA  
 Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB  
 Tels.: 71 3343-1248/ 71 9 8791-5665  
[leyza@fieb.org.br](mailto:leyza@fieb.org.br)





Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo**, Assistente de Procuradoria, em 28/05/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos**, Analista Procurador Área Ap Adm, em 28/05/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00030360005** e o código CRC **50706D02**.

## CASA CIVIL - SUDEC

## RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº09/2021 - CONTRATO nº20/2018

Processo: SEI Nº 014.5373.2021.0000566-18 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil / SUDEC. Contratada: Consórcio TBK - Ba. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses e renúncia ao reajuste INPC/IBGE 2020-2021. Valor global estimado: R\$1.328.715,00 (hum milhão trezentos e vinte e oito mil setecentos e quinze reais). Unidade Orçamentária: 3.14.801 - Fonte: 0.131.101556 - Projeto/ Atividade: 08.182.215.2461 - Elemento de Despesa: 33.90.39. Data da Assinatura: 27.05.2021.

## Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

## CONTRATO Nº 2021.0023.00

**PROCESSO SEI Nº 052.2979.2021.0001056-31. LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** JRP Assessoria de Informática Ltda. **OBJETO:** Serviços de técnico especializado na plataforma ERP PROTHEUS/TOTVS, módulos e sistemas correlatos, incluindo implantação e treinamento. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 167.941,10 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Por preço unitário. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Parcelado, depósito bancário em conta de titularidade da contratada. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021.

## INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2020.0025.00

**PROCESSO Nº 052.2990.2021.0001330-04. CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Chipcia Informática Ltda. **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a partir de 05 de junho de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0404.2021.0009987-02  
 Contrato nº PGE 020/2021 - Dispensa nº 013/2021  
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA  
 Objeto: Contratação de empresa para realização de processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito e Gestão Pública, com ênfase em Gestão Jurídica para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (28/05/2021), Regime de Execução/ Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.  
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
 Gestora: Cristina Carvalho Cruz Burgos Lessa  
 Fiscal: Leandro Vinicius Silva Calheira

## RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal. art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE nº 046/2016  
 Processo nº. 006.7550.2019.0010786-63  
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/BA  
 Objeto: Antecipar o tempo final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade a partir do dia 16 de maio de 2021.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2021

**Processo SEI nº:** 009.0269.2020.0027157-95. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de instalação e manutenção de pontos de rede local e de energia elétrica, com os respectivos componentes e ativos, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e proposta de preços. **Valor Global Estimado:** R\$ 157.536,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais). **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 007/2020. **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação (Projeto/Atividade):** 04.126.502.2002; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 27.05.2021.

## RESUMO DO CONTRATO COELBA

**Processo SEI nº:** 009.0231.2020.0036369-72. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. **Contratante:** Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, referente a unidade consumidora da BAHATER, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato a ser firmado. **Unidade Orçamentária:** 18.802, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 26.05.2021.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7033422185	5056095/CCER 5056095/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 147.979,00

## RESUMO DO CONTRATO COELBA

**Processo SEI nº:** 009.0231.2020.0032305-93. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 088/2021. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria de Segurança Pública, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. **Unidade Orçamentária:** 20.802, **Unidade Gestora:** 0002, **Ação (Projeto/Atividade):** 06.122.314.4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.99.39, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000.1. **Assinatura:** 27.05.2021.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
-	5056133/CCER 5056133/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 290.607,12

## RESUMO DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 039/2019

**Processo SEI nº** 009.0178.2021.0003462-82. **Contratante:** O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Alfa Serviço de Locação de Mão de Obra Eireli. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 29.06.2021 e término em 28.06.2022, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 703.848,80 (setecentos e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), bem como alteração da Cláusula Quinta do Contrato originário relativo ao remanejamento dos postos de serviços, sem modificação dos preços ora contratados. **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.315.2864 e 04.122.315.2863; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37; **Destinação de Recurso:** 0100.000000. **Assinatura:** 28.05.2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PROCESSO nº 023.1899.2020.0006876-11  
 EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/SEAP/2018  
 PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa FERLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/05/21. Data da assinatura: 21/05/2021.

## SECRETARIA DE CULTURA

## APOSTILA SECULT STFC Nº 01/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, CNPJ nº 00401376/0001-08, situado na Praça Thomé de Souza s/n, Centro - Palácio Rio Branco, Salvador-Bahia, CEP 40.020-010, neste ato representada pela sua titular, **Dra. Arany Santana Neves Santos**, portadora do RG nº 67275656, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 078.468.945-87, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 26 de janeiro de 2017, em face do que consta do Processo Administrativo SEI nº 024.2093.2021.0001658-46.

## RESOLVE:

Apostilar o contrato de Prestação do Serviço, **SECULT S/N/2020**, documento SEI nº 16361595 celebrado com a Empresa **Telemar Norte Leste S/A**, em 27 de março de 2020, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para **R\$ 13.984,68 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, e valor anual de **R\$ 167.816,26 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos)**, obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de **6,396880%**, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira do Contrato SECULT S/N/2020**, que resultou nos valores tarifários especificados no **Anexo I** deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2021.

A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pela Titular da Secretaria de Cultura, **Dr. Arany Santana**